

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>29/04/2013</u>	

## REQUERIMENTO Nº 131/2013

*Solicita informações referentes à exoneração de servidora da EMEF Prof. Euclides de Oliveira, localizada no Distrito de Canguera.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA  
2º Secretário

Considerando que a professora Marisa Bernardo Misael Barbosa foi arbitrariamente exonerada de suas funções do cargo de vice-diretora da EMEF Professor Euclides de Oliveira, no Distrito de Canguera, sendo que a mesma sempre fez um ótimo trabalho na escola, trabalho este elogiado pelos alunos, pais e funcionários da referida escola.

Considerando finalmente que em visita a citada unidade escolar, como Vereador do bairro, a diretora me relatou e ressaltou que a perda de tal profissional, que considera de extrema confiança e competência, deixou-a sem a vice-diretora de que necessitava, a qual foi exonerada sem maiores explicações.

Posto isto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES e os demais Vereadores do "BLOCO LEGISLATIVO INDEPENDENTE" da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar os motivos da exoneração da professora Marisa Bernardo Misael Barbosa do cargo em questão (vice-diretor).

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de abril de 2013.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...continuação do **REQUERIMENTO Nº 131/2013.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
(MAURINHO DE GÓES)

Vereador

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**

Vereador

**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES**  
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

**ETELVINO NOGUEIRA**

Vereador

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)

Vereador

**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
(GONZAGA)

Vereador

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 25/04/2013 - 16:38:30 03293/2013  
/vtc



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0387/2013 – GP

São Roque, 15 de maio de 2013.

Assunto: **Requerimento nº 131/2013**, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes e os demais Vereadores do “Bloco Legislativo Independente”

Leitura em Plenário na  
17ª Sessão Ordinária de  
27/05/2013

Senhor Presidente,

Secretário

Wellington Piquetado Ferreira

(CEARA)

2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação do Departamento de Educação.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Senhor  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 14 de maio de 2013

DE: Departamento de Educação

PARA: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento 131/2013

Levando em consideração o Requerimento nº 131/2012 de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes e Vereadores do Bloco Legislativo Independente, ao qual solicita informações sobre os motivos da exoneração da Professora Marisa Bernardo Misael Barbosa do cargo de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, tenho a informar:

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o cargo de Vice Diretor de Escola de Educação Básica trata-se de cargo de provimento em comissão, da classe de suporte pedagógico, constante na Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assim reza:

**"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nesse passo, vale frisar a diferenciação existente entre os cargos efetivos e cargos em comissão. Os primeiros são aqueles que se revestem de caráter de permanência. Por sua vez, os cargos em comissão são de ocupação transitória que impede que os titulares adquiram estabilidade e, por serem considerados pelo artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 de livre nomeação e exoneração, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração prescinde de processo administrativo e motivação, ficando a critério exclusivo da autoridade nomeante.

Ademais, a EMEF Prof. Euclides de Oliveira não restará prejudicada, haja vista que foi solicitada nomeação de outra profissional, que possui os requisitos mínimos para provimento, bem como conhece as especificidades dos alunos e comunidade local; sem impedimentos de, havendo necessidade, convidar a referida Professora para outro cargo comissionado.

Sem mais para o momento.

Elio Carlos Branco

Diretor do Departamento de Educação